

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2026 – LEGISLATIVO

**Ementa:** Dispõe sobre as diretrizes para valorização da história e da memória dos patronos das instituições de ensino da rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O Vereador, **JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**, na qualidade de representantes do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para valorização da história e da memória dos patronos das instituições de ensino pertencentes à rede pública municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se patrono a pessoa cujo nome denomina a instituição de ensino pública municipal.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da política de valorização da memória dos patronos das instituições de ensino:

- I – incentivar a preservação da história e da identidade das instituições escolares do município;
- II – promover o conhecimento da comunidade escolar acerca da biografia, trajetória e contribuição social do patrono da instituição;
- III – estimular ações pedagógicas voltadas ao fortalecimento da memória local, da cultura e da cidadania;
- IV – fomentar o sentimento de pertencimento dos estudantes em relação à história da escola e da comunidade;
- V – incentivar o uso de recursos físicos e tecnológicos para divulgação das informações históricas dos patronos das unidades escolares.

LEGISLATIVO

**Art. 4º** As instituições de ensino poderão, conforme critérios de conveniência e disponibilidade administrativa, adotar mecanismos de divulgação da história de seus patronos, tais como:

- I – instalação de placas informativas contendo breve histórico e fotografia;
- II – utilização de QR Code direcionando para conteúdo digital, biografia, vídeos, arquivos históricos ou páginas institucionais;
- III – produção de murais, painéis educativos ou espaços de memória;
- IV – realização de atividades pedagógicas, culturais e educativas relacionadas à história do patrono;
- V – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

**Art. 5º** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, podendo ocorrer mediante:

- I – parcerias com instituições públicas ou privadas;
- II – colaboração da comunidade escolar;
- III – projetos culturais, educacionais e tecnológicos;
- IV – utilização de meios digitais de baixo custo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**JOSÉ ADILSON VITORINO DA SILVA**  
Vereador autor – PL

PODER  
LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade promover a valorização da memória, da identidade e da história das instituições de ensino do município de Santa Cruz do Capibaribe, mediante o incentivo à divulgação da trajetória das pessoas que dão nome às escolas da rede pública municipal.

Atualmente, é comum que as unidades escolares possuam apenas a fotografia do patrono da instituição, sem que haja informações acessíveis acerca de sua história, contribuição social, legado ou relevância para a comunidade local. Em muitos casos, alunos, pais e até servidores desconhecem completamente quem foi a personalidade homenageada pela escola.

A proposta busca justamente fortalecer o vínculo entre a comunidade escolar e a história do município, estimulando o sentimento de pertencimento, identidade cultural e valorização da memória coletiva.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Já o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Nesse contexto, a preservação da história dos patronos das escolas representa instrumento legítimo de promoção da cultura, da educação cidadã e da valorização da história local.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece que o ensino deve estar vinculado às práticas sociais e à valorização da experiência extraescolar, permitindo que o ambiente escolar também seja espaço de construção da memória coletiva.

Importante destacar que o presente projeto foi elaborado sob a forma de estabelecimento de diretrizes e incentivo institucional, sem impor obrigações rígidas ou imediatas ao Poder Executivo, respeitando os princípios constitucionais da separação dos poderes e evitando vícios de inconstitucionalidade relacionados à criação de despesas obrigatórias sem indicação de impacto financeiro.

A proposição utiliza expressões como “poderão adotar”, “incentivar” e “conforme disponibilidade administrativa”, justamente para preservar a discricionariedade da administração pública e possibilitar a implementação gradual das ações, inclusive mediante soluções de baixo custo, como QR Codes e plataformas digitais.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, educativa, cultural e de relevante interesse público, que permitirá às futuras gerações conhecerem melhor a história das

peçoas que contribuíram para o desenvolvimento de Santa Cruz do Capibaribe e que hoje são homenageadas nas instituições de ensino do município.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

